



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriados, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do art.1º desta Lei, ficarão sujeitas à multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teresina, na regulamentação desta Lei.

§ 2º Os montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outra obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgão competente, fazer a fiscalização das normas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de novembro de 2018.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário


Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário